



- LEI Nº 136 DE 30 DE MARÇO DE 1976 -

"Dispõe sobre reclassificação de cargos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, reclassificação é a investidura de funcionário estável em cargo de provimento efetivo de atribuições mais compatíveis com as funções que venha desempenhando.

Paragrafo único - A reclassificação só será aplicada no caso de existir cargo vago.

Art. 2º - Sómente haverá reclassificação depois de comprovado o desempenho do funcionário nas funções do cargo para o qual será reclassificado.

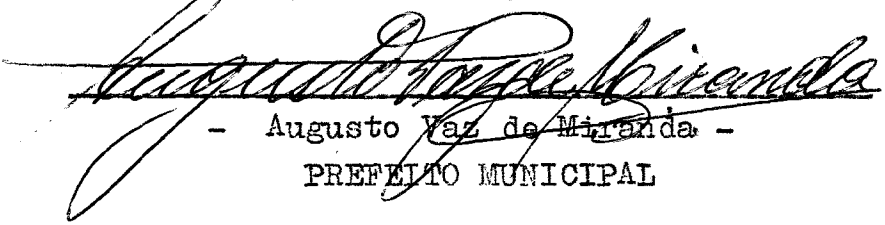
§ 1º - O período do desempenho a que se refere o caput deste artigo nunca será inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º - A comprovação do desempenho será feita mediante anotações nos assentamentos individuais do funcionário e através do testemunho, por escrito, de 3 (tres) funcionários com mais de 10 (dez) anos de serviço na Prefeitura e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - A reclassificação de cargo a que se refere essa Lei será feita mediante Decreto do Prefeito Municipal, uma vez cumpridas as exigências dos artigos anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de março de 1976.


- Augusto Vaz de Miranda -

PREFEITO MUNICIPAL